DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7509/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1491/2018
PROTOCOLO	: 1887203
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - MS
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: JOANA JANETE SIQUEIRA MATOSO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, à servidora Joana Janete Siqueira Matoso, ocupante do cargo de assistente administrativo II.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 20), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 21), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os autos, constata-se que a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Joana Janete Siqueira Matoso, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 32 da Emenda Constitucional n° 47/2005 e art. 65 da Lei Complementar Municipal 42/2007.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 011/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, em 01 de fevereiro de 2018 (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 1 (um) mês e 17 (dezessete) dias.	12.822 (doze mil, oitocentos e vinte e dois) dias.

Não há, pois, óbice à declaração da regularidade do presente ato de pessoal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS